



**ESTADO DO PARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA**  
**CNPJ 01.620.190/0001-02**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62025-006**

O agente de contratação, WANESSA PARRIÃO VIANA CARVALHO, através da Câmara Municipal de Piçarra-PA, consoante com a autorização da Sr. GEOVANES FELIX DOS SANTOS Presidente da câmara, ordenador de despesas, vem abrir o processo administrativo de inexigibilidade de licitação para contratação de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, necessário salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela administração pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI da constituição federal.

Versa a lei de licitações e contratos administrativos, em seu art. 74, inciso II, alínea “c”, sobre inexigibilidade para a “contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Dentre os processos técnicos do art. 74, inciso III, da lei nº 14.133/21, consta expressamente a realização de assessoria ou consultorias técnicas.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA**  
**CNPJ 01.620.190/0001-02**

A presente contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, se faz necessária para dar publicidades nos atos institucionais, e assim atender a lei de acesso a informação (LEI 12.527/2011, e a lei da transparência (LC-131/2009), e para atender as exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM), e demais órgãos de controle externo.

A contratação se dá em razão na necessidade da realização de procedimentos administrativos em cumprimento com o que dispõe a legislação no tocante, a publicação de seus atos e aos princípios do Direito Administrativo, afim de que o poder legislativo cumpra como a lei determina.

A implantação do serviço a ser contratado e a disponibilidade do prestador, são medida que visam trazer transparência da coisa pública e de todos os atos pelo legislativo praticados, em decorrência dos princípios constitucionais que são exigidos de toda a área pública e dando aos cidadãos oportunidade de acompanharem as ações exigidas pelo órgão público.

Por fim, em atendimento aos requisitos da contratação com base no art. 74, inciso III, “C”, da lei 14.133/2021, justifica-se a contratação da empresa para prestação de serviços de transparência pública, destinados da Câmara Municipal de Piçarra.

Desta forma, é inquestionável a eminente necessidade dos serviços contratados.

### **RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu a favor da empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA, em decorrência de ser a que ofertou a proposta de menor valor para a prestação dos serviços em comparação com as demais cotadas. Constata-se que a empresa é especializada no ramo, objeto deste processo, e possui capacidade para atender com qualidade a necessidade da Câmara Municipal de Piçarra.

Desta forma, nos termos do art. 74, inciso III, “C”, da lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação se apresenta inexigível. Destaca-se ainda que a empresa já realizou e está realizando o objeto similar ou igual ao que necessitamos, para outros órgãos como PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA e outros, conforme atestados de capacidade técnica fornecido pelos órgãos contratantes, o que nos levou a acreditar no domínio pleno do saber sobre a matéria. Outro fator imprescindível foi que em contato com o proprietário do escritório, o mesmo confirmou disponibilidade para atendimento a câmara municipal de Piçarra.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A justificativa do preço, é a demonstração da coerência entre a decisão administrativa de contratar por determinado valor, considerando a pesquisa de preço realizada, o valor estimado, e as características de contratação que está sendo realizada. A referida contratação fica comprovada a inviabilidade de competição, portanto, para subsidiar e motivar a decisão administrativa sobre



**ESTADO DO PARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA**  
**CNPJ 01.620.190/0001-02**

a razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta, a empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA, demonstrou que o preço do serviço é o praticado no mercado.

Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA”, o valor mensal de R\$ 1.016,17, conforme planilha abaixo:

ITEM	OBJETO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE ACESSORIA TECNICA EM TRANSPARENCIA PUBLICA	mês	12	1.016,17	11.177,87

O setor de contabilidade afirmou que os recursos para o referido pagamento serão provenientes da seguinte dotação orçamentaria:

O setor de contabilidade afirmou que os recursos para o referido pagamento serão provenientes da seguinte dotação orçamentaria: Exercício 2025 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99

Assim cumprindo o rito processual previsto na lei supracitada, venho comunicar o gestor da Câmara Municipal de Piçarra, para que seja processada a devida ratificação de inexigibilidade, caso esteja de acordo.

Remetam-se aos setores competentes.

  
**Geovanes Félix dos Santos**  
Presidente  
Câmara Municipal de Piçarra-PA

**GEOVANES FELIX DOS SANTOS**  
Presidente